

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Bancada do PSOL)

Cria o Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19.

§ 1º O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 dedicar-se-á às ações de planejamento, execução e monitoramento do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19.

Art. 2º O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 funcionará em caráter emergencial enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional por COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser estendido mediante recomendação do CGIVac/Covid-19 e aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º O Plano Nacional de Vacinação deverá assegurar, com a maior brevidade possível, a vacinação segura e gratuita de toda a população brasileira, observando-se a existência de grupos vulneráveis e prioritários.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19.

§1º O CGIVac/Covid-19 será composto por 46 membros, assegurada a representação institucional dos três Poderes da República, bem como de

representantes das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil:

I – Presidente da República, que poderá fazer-se representar pelo(a) Ministro(a) da Saúde mediante designação;

II – Presidente da Câmara dos Deputados, que poderá fazer-se representar por outro(a) Deputado(a) Federal mediante designação assinada por metade mais um do número total de Deputados Federais;

III – Presidente do Senado Federal, que poderá fazer-se representar por outro(a) Senador(a) da República mediante designação assinada por metade mais um do número do número total de Senadores da República;

IV – Presidente do Supremo Tribunal Federal, que poderá fazer-se representar por outro(a) Ministro(a), mediante designação;

V – Pelos vinte e sete governadores estaduais, que poderão fazer-se representar, respectivamente, pelos(as) Secretários(as) Estaduais de Saúde, mediante designação;

VI – cinco representantes de instituições de pesquisa científica e universidades públicas, escolhidos e designados por meio da respectiva comunidade acadêmica;

VII – cinco representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VIII – um representante indicado pelas entidades que representam os municípios;

IX – Pelo(a) Presidente da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, ou outro representante por ele indicado;

X – Pelo(a) Presidente do Instituto Butantan, ou outro representante por ele indicado;

XI – um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XII - um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena –
SESAI;

§ 2º O CGIVac/Covid-19 elaborará seu Regimento Interno mediante
resolução, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A direção executiva do Comitê Gestor Interinstitucional do Plano
Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 será constituída por
05 (cinco) membros, eleitos entre aqueles que compõem o CGIVac/Covid-19,
para os cargos de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Primeiro-Secretário;

V – Segundo-Secretário.

§1º Poderão concorrer ao cargo de Presidente do Comitê Gestor
Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 –
CGIVac/Covid-19 aqueles membros indicados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º
desta Lei;

§2º Poderão concorrer aos cargos de Vice-Presidente, Secretário-
Geral, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário todos os membros indicados no
art. 2º desta Lei, desde que, quando possível, não estejam concorrendo ao cargo
de Presidente do CGIVac/Covid-19;

§3º A eleição dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em votação
por escrutínio secreto, exigido maioria absoluta em primeiro escrutínio, e maioria
simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos membros do
CGIVac/Covid-19;

Art. 6º O CGIVac/Covid-19 reunir-se-á ordinariamente um vez por
semana, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º As reuniões extraordinárias do CGIVac/Covid-19 poderão ser convocadas sempre que necessárias por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 7º O CGIVac/Covid-19 disponibilizará em plataforma digital própria todas as informações acerca de suas reuniões e deliberações, assim como todas as demais informações que julgarem necessárias para a boa execução do Plano Nacional de Vacinação.

Art. 8º O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 poderá convidar representantes internacionais, entre eles da Organização Mundial da Saúde (OMS), para acompanhamento das ações desenvolvidas e implementadas pelo Plano Nacional de Vacinação.

Art. 9º O Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 será responsável por coordenar, em conjunto com o Ministério da Saúde, a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19 monitorar e avaliar a campanha de comunicação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 10 Constituem receitas do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19:

I – as dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - outras que lhe vierem a ser destinadas, incluindo a abertura de crédito extraordinário.

Art. 11 Relatório com informações sobre as ações do Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 –

CGIVac/Covid-19 será enviado trimestralmente para avaliação do Congresso Nacional.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil figura entre os países mais afetados pela pandemia da Covid-19 e é também um dos mais atrasados em relação a uma política de vacinação. Até o momento, são mais de seis milhões de pessoas infectadas e quase 180 mil mortas pela doença no país. O presidente Jair Bolsonaro não só ignora o histórico bem sucedido de planos nacionais de vacinação, a estrutura e alcance do do Sistema Único de Saúde (SUS), e a existência de órgãos públicos de excelência capazes de produzir a vacina em nosso país, como ameaça a credibilidade de décadas de uma política sanitária sólida e arrisca erodir a confiança da população em relação a campanhas de vacinação futuras.

Apenas depois do tema da ausência de um plano de vacinação chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF), o governo federal apresentou um pseudo-plano, no qual citou pesquisadores sem que os mesmos dessem aval ao documento¹ - algo sem precedentes na história de nossa República. O documento é incompleto e apresenta uma série de falhas e opções ideológicas sem respaldo científico², tendo sido criticado pelos mais diversos especialistas, seja pela escolha ideológica pela vacina do laboratório AstraZenec, seja pela ausência de outras categorias entre os grupos prioritários.

Como se não bastasse, o documento entregue pelo governo não apresenta sequer um cronograma com datas - não à toa, neste domingo, o Ministro do STF Ricardo Lewandowski deu prazo de até 48 horas para que o

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/pesquisadores-citados-em-plano-de-vacinacao-da-covid-19-dizem-que-nao-deram-aval-a-documento.shtml>

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2020/12/13/especialistas-apontam-lacunas-no-plano-nacional-de-vacinacao-contra-covid-19-veja-a-repercussao.ghtml>

Ministério da Saúde apresente a previsão de início e de término da vacinação³. Diante do negacionismo do governo brasileiro, que se furta ao seu dever constitucional de garantir a saúde da população (art. 196 e 197 da Constituição Federal), estados e municípios começam a correr com planos e negociações bilaterais; e, enquanto isso, vários países no mundo já iniciam o processo de imunização de suas populações.

Seguindo na contramão do restante do globo, Jair Bolsonaro e seu Ministro da Saúde confrontaram e menosprezaram as orientações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais desde o início da pandemia, negando medidas elementares de contenção da curva de contágio e, agora, falhando em apresentar um plano nacional de imunização robusto e qualificado. Ressalta-se que a gestão catastrófica da pandemia de Covid-19 se soma à total negligência em relação à profunda crise socioeconômica que acompanha a pandemia, fazendo com que uma resposta nacional coordenada para um plano de vacinação seja imprescindível e urgente.

Nesse sentido, considerando a perigosa incapacidade do governo federal em responder apropriadamente a esta crise; dada a urgente necessidade de uma coordenação nacional para um plano de vacinação eficaz; tendo em vista os perigosos potenciais impactos sobre a confiança da população nos planos de imunização; e tomando em conta o dever constitucional do Poder Público de garantir o direito à saúde; apresentamos este Projeto de Lei, criando o Comitê Gestor Interinstitucional do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 – CGIVac/Covid-19.

O CGIVac/Covid-19 será composto por 46 membros, com representações institucionais dos três Poderes da República e dos governos estaduais; representantes de instituições de pesquisa científica e universidades públicas, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), das entidades que representam os municípios, da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz

³ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/stf-da-48-horas-para-governo-anunciar-data-de-vacinacao-contr-covid-19/>

e do Instituto Butantan; além de representações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI. Sua função primordial será coordenar, em conjunto com o Ministério da Saúde, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 e monitorar e avaliar a campanha de comunicação que integra este Plano.

Dada a extrema urgência de que um bom Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 seja posto em marcha, e considerando a perigosa inércia do governo federal a este respeito, urge que reunamos os três Poderes de nossa República, diferentes entes federativos, especialistas, e diferentes agências e entidades em um esforço interinstitucional em favor do povo brasileiro. Por um dever constitucional e em respeito às mais de 180 mil pessoas mortas pela Covid-19, convocamos nossos pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ



Projeto de Lei **(Do Sr. Sâmia Bomfim)**

**Cria o Comitê Gestor
Interinstitucional do Plano Nacional de
Vacinação contra COVID-19.**

Assinaram eletronicamente o documento CD200119250000, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(P_119782)
- 2 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 3 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 5 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 7 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 10 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.